

PROJETO BÁSICO

SETOR REQUISITANTE:

Setor Técnico

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Bianca Pessoa Bragança

Matrícula: 200114

CONTATOS:

Telefone: (31) 9 9377-1882

E-mail: engenharia@corsab.mg.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação do Aterro Sanitário pertencente ao Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, localizado na região do Sítio Largo, Rodovia MG 123, Km 03, João Monlevade/MG, através do destino final dos resíduos sólidos domiciliares/comerciais dos municípios consorciados, sob supervisão e gerenciamento do CORSAB.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Características dos serviços e exigências para a operacionalização do aterro sanitário

- a) Definição de aterro sanitário: É uma obra de engenharia com finalidade de recepção e armazenamento (disposição final) de resíduos originários de residências, atividades comerciais e dejetos sólidos de características urbanas. A **ABNT** anota que *“aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos consiste em técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos*



ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, utilizando princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos no menor volume, com cobertura após conclusão de etapas de trabalho ou em intervalos menores, se necessário”;

- b) No presente caso, o objeto está devidamente descrito como “destino final dos resíduos sólidos domiciliares/comerciais dos municípios consorciados”, sendo atualmente composto por: Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, São Domingos do Prata, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Gonçalo do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;
- c) A execução dos serviços deve se dar de forma a não causar impactos ambientais ou à saúde humana, com fornecimento dos equipamentos, materiais de consumo, serviços, mão-de-obra e condições conforme quantitativos mínimos especificados a seguir, incluindo aspectos de tráfego, compactação e acondicionamento de resíduos, contenção de ruídos e odores, impedimento de proliferação de vetores, operação de aterramento/cobertura de células, contenção e tratamento de efluentes líquidos (chorume), drenagem de águas pluviais, manutenção de máquinas, equipamentos e estruturas e monitoramento do meio ambiente local.

1.2.2. Equipamentos e Condições

- a) 1 (um) Caminhão Basculante, com atendimento mensal de 208 (duzentos e oito) horas;
- b) 2 (dois) Tratores de Esteira, com atendimento mensal de 208 (duzentos e oito) horas para cada unidade;
- c) 1 (uma) Retroescavadeira, com atendimento mensal de 208 (duzentos e oito) horas;
- d) 1 (um) Caminhão Pipa, com atendimento mensal de 104 (cento e quatro) horas;
- e) 1 (uma) Roçadeira, com atendimento mensal de 208 (duzentos e oito) horas;
- f) Os veículos e equipamentos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio e todas as demais



- características necessárias à manutenção da segurança na execução das atividades;
- g) Os veículos e equipamentos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do PCMSO;
 - h) A idade de cada veículo e equipamento durante a execução do contrato não deverá ser superior a 10 anos;
 - i) Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos, durante toda vigência do contrato, em perfeitas condições de manutenção e operação. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro, velocímetro e horímetro, a pintura e o estado de limpeza;
 - j) **Substituir imediatamente qualquer equipamento**, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização

1.2.3. Materiais de consumo

- I. A relação dos materiais de consumo encontra-se disponível na Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I) a partir do **item 3**;
- II. Todos os itens deverão ser entregues mensalmente, com exceção dos itens **3.11** e **3.13**, que deverão ser executados da seguinte forma:
 - a) Fornecimento de Tinta - Deverão ser fornecidos 108 (cento e oito) litros de tinta durante a vigência contratual, o que equivale aos 9 (nove) litros por mês especificados em planilha. O CORSAB solicitará a quantidade mediante necessidade e entrará nas medições mensais apenas quando utilizado;
 - b) Fornecimento de Formicida Granulada - Deverão ser fornecidos 12 (doze) quilos de formicida granulada durante a vigência contratual, o que equivale à 1 (um) quilo por mês especificado em planilha. O CORSAB solicitará a quantidade mediante necessidade e entrará nas medições mensais apenas quando utilizado.



III. Além dos materiais listados em Planilha, será retirado do próprio aterro sanitário os seguintes insumos para prestação de serviços:

- a) Solo em disponibilidade para a cobertura diária (consumo diário);
- b) Solo argiloso para cobertura final (consumo periódico);
- c) Solo argilo-arenoso para plantio (consumo periódico);
- d) Piquetes para demarcação.

1.2.4. Mão de obra necessária para operacionalização do aterro

- a) 1 (um) Engenheiro Civil/Ambiental e/ou Sanitarista (40 h/mês);
- b) 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho (80 h/mês);
- c) 3 (três) Vigias (208 h/mês para cada);
- d) 2 (dois) Auxiliares Administrativo/Operadores de balança (312 h/mês);
- e) 4 (quatro) Auxiliares de serviços gerais (208 h/mês para cada);
- f) 1 (um) Encarregado (208 h/mês);
- g) 1 (um) Pedreiro (208 h/mês);
- h) 1 (um) Ajudante de pedreiro (208 h/mês);
- i) 1 (um) Auxiliar de serviços gerais/Faxineira (208 h/mês);
- j) 1 (um) Operador de roçadeira (208 h/mês);
- k) 1 (um) Jardineiro (208 h/mês).

1.2.5. O aterro sanitário recebe em média atualmente 4.025,43 T/mês de resíduos domiciliares/comerciais, provenientes dos municípios consorciados. Essa média é referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendendo ao período de novembro de 2024 à outubro de 2025, acrescido de 5,0% utilizado como percentual de segurança.

1.2.6. O serviço de operação deve ser realizado com frequência diária, cujas definições gerais estão abaixo elencadas:

I. ETAPA 1

- a) Lançamento/espalhamento e compactação das primeiras camadas de lixo, até a formação de uma célula diária.

II. ETAPA 2

- a) Cobertura de células diárias com solo;



- Em nenhuma hipótese, a parcela de lixo deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela contratante;
 - As atividades das etapas **1** e **2** serão repetidas até a formação de um banco da pilha.
- I. ETAPA 3
- a) Cobertura vegetal do talude e bermas do banco formado com grama, a ser implementada no início dos períodos chuvosos anuais;
 - b) Extensão das canaletas periféricas de drenagem;
 - c) Extensão dos drenos verticais e horizontais do lixiviado (chorume) e gases;
 - d) Fabricação e instalação de Chapéu Chinês para queima dos gases
 - O Chapéu deverá ser fabricado sob diâmetro de 0,60 m conforme esboço apresentado no Anexo VI sendo as demais medidas, proporcionais ao tamanho do diâmetro definido.
 - Deverão ser levados em consideração o quantitativo, descrição, material, peso, instruções para plotagem, notas e demais informações presentes no esboço do projeto para a fabricação de cada unidade;
 - Deverá seguir o quantitativo solicitado por mês conforme definido na Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I).
 - e) As atividades das etapas **1**, **2** e **3** serão repetidas até o final da operação do sistema, sendo que, deverão ser queimados os gases drenados nas áreas e o efluente líquido tratado no sistema de lagoas;
 - f) Deverão ser feitas inspeções periódicas para manutenção dos queimadores, bem como no sistema de coleta e tratamento do lixiviado (chorume) visando a correção dos recalques/erosões e demais ações necessárias. Deverão ser verificados e corrigidos os possíveis vazamentos de gases e chorume. Estima-se que estas atividades pós- operacionais (em taludes encerrados) devem ser realizadas abrangendo um período de, pelo menos, 2 anos.
 - g) Deverá ser mantido o sistema de captação do líquido percolado e biogás, que não comprometa a operação normal de disposição dos resíduos na frente de trabalho;



h) Para a garantia da qualidade dos serviços e da segurança, não se pode dispensar as ações operacionais e de manutenção do aterro, sendo:

- Controle e drenagem das águas pluviais;
- Controle das águas coletadas pelo sistema de drenagem interno;
- Controle do funcionamento dos queimadores de gás.

1.2.7. Quaisquer benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, edificadas pela contratada dentro da área do aterro sanitário, por força de contrato ou não, no decorrer da vigência da operação, deverão ser previamente aprovadas pelo CORSAB e se reverterão ao patrimônio deste consórcio;

1.2.8. As instalações fixas deverão ser conservadas em perfeitas condições de uso, a serem avaliadas pela Contratante, devendo a pintura das edificações ser realizada uma vez por ano, no mínimo;

1.2.9. As cercas de isolamento do aterro sanitário deverão ser mantidas em perfeitas condições;

1.2.10. O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço e deverá(ão) ser o(s) indicado(s) na fase de habilitação do certame licitatório.

- a) É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que solicitado formalmente e aprovado pelo CORSAB.

1.3. NATUREZA

Conforme art. 6º, incisos XVI e XXI, da Lei nº 14.133/2021:

- I. Inciso XVI - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
- a) Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de



- uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
- II. Inciso XXI - Serviço de engenharia, aqueles cujo toda atividade ou conjunto de atividades, são destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração.

1.4. QUANTITATIVOS

Os quantitativos do objeto referem-se à massa de resíduos sólidos a ser recebida e processada no Aterro Sanitário, medida em toneladas por mês (T/mês). A totalidade dos quantitativos e a composição de custos para a prestação integral do serviço, incluindo a alocação de pessoal, equipamentos e insumos necessários, foram integralmente estabelecidos na Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I) e no item

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Para fins de dimensionamento da proposta de preço e avaliação do preço global, e considerando o histórico de geração e recebimento de resíduos dos municípios consorciados, baseado na média aferida nos últimos 12 (doze) meses de operação, estima-se um quantitativo médio de recebimento de até 4.025,43 T/mês. Este valor de referência mensal deve ser obrigatoriamente considerado pelas licitantes para a composição e apresentação do preço global, referente ao serviço de pesagem, processamento, destinação final e operação do aterro, garantindo que o valor final proposto reflita a capacidade operacional necessária para atender a essa demanda média estimada.

1.5. EXCLUSIVIDADE ME – MICROEMPRESA/ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- Não
- Sim

1.6. SERVIÇO CONTÍNUO

- Sim



- Não se trata de serviço ou não se trata de serviço contínuo

1.7. REGIME DE EXECUÇÃO/REGIME DE FORNECIMENTO

O regime de execução da contratação será a empreitada por preço global, conforme definido no Artigo 6, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o preço global como a modalidade onde o contratado é remunerado pela conclusão da obra ou do serviço, por preço certo e total. Embora o objeto seja um serviço contínuo com vigência de 12 (doze) meses, a forma de pagamento e remuneração é estruturada para cobrir todos os custos fixos e variáveis da operação do aterro durante esse período, mediante um valor fixo total estabelecido na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, cujo valor será determinado pela medição da quantidade de resíduos sólidos (em toneladas) efetivamente recebidos e aterrados no mês, aplicando-se o preço global unitário (preço por tonelada) que compõe o preço global. Dessa forma, o valor fixo da contratação pelo período vigente, será pago mensalmente de forma variável, refletindo a demanda real do serviço, mas utilizando o preço unitário que compôs a proposta de preço global.

1.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL (POR TONELADA DE LIXO ATERRADO POR MÊS). Este critério possibilita inúmeras vantagens, como: Otimização de custos, transparência e objetividade, incentivo à eficiência e controle orçamentário.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de uma nova contratação para a operação do Aterro Sanitário do CORSAB decorre de fatores técnicos, administrativos e operacionais que inviabilizam a continuidade do contrato atualmente vigente. Ao longo da vigência contratual, houve um aumento no número de municípios que aderiram ao Consórcio, refletindo diretamente no volume de resíduos sólidos domiciliares e comerciais destinados ao Aterro Sanitário, ampliando substancialmente a carga operacional. Como consequência, o saldo contratual inicialmente previsto foi consumido em ritmo superior



ao programado, esgotando a dotação disponível antes do prazo estimado (março/2026).

A impossibilidade de continuidade dos serviços compromete diretamente a regularidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, podendo gerar riscos ambientais, sanitários, administrativos e legais ao CORSAB e aos municípios consorciados. Para evitar a interrupção da operação e garantir o atendimento essencial à população consorciada, impõe-se a necessidade de realizar nova contratação.

Diante da urgência e da necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta das atividades, esta contratação configura-se como medida indispensável e imediata, fundamentando-se em critérios de interesse público, eficiência operacional e proteção ambiental, além de alinhamento às obrigações legais relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços de operação do Aterro Sanitário sob o regime de empreitada por preço global fundamenta-se não apenas na necessidade de se estabelecer um valor total certo e determinado para a operação por 12 (doze) meses, mas, de forma crucial, na necessidade inadiável de assegurar a continuidade do serviço público essencial de destinação final de resíduos sólidos domiciliares/comerciais.

Conforme a justificativa apresentada no **item 2**, a abertura imediata deste novo Processo Licitatório, utilizando a empreitada por preço global, visa garantir a sustentabilidade operacional e financeira do serviço. O preço global é adotado por ser o regime mais adequado para serviços complexos e contínuos de engenharia, sendo a Contratada responsável pela execução integral do serviço do objeto de contratação, pelo preço fixado, evitando a interrupção do recebimento e disposição final dos resíduos dos municípios, que configuraria grave risco à saúde pública e ao meio ambiente. A contratação se fundamenta, portanto, pela urgência na recomposição da capacidade contratual e orçamentária para a prestação contínua e ininterrupta do



serviço público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VII), apêndice deste Projeto Básico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VII), apêndice deste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução deverá seguir integralmente os itens do Edital e todos os seus Anexos, e ainda:

- I. Providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, bem como promover sua inscrição junto ao CORSAB e apresentar lista de empregados alocados aos serviços, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados;
- II. A execução dos serviços se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao CORSAB quando da assinatura do contrato.
 - a) O profissional Responsável Técnico deverá observar as ações propostas pela contratante através de seu responsável técnico e terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
 - b) A Contratada deverá manter um profissional Engenheiro Civil, Ambiental ou



Sanitarista permanentemente, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e

- c) Os profissionais envolvidos na execução dos serviços devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado.

6.2. A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da Contratante (engenheiro(a) responsável técnico(a) do CORSAB);

6.3. Com arrimo no Art. 67 § 6º, Lei 14.133/2021, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

6.4. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, exceto referente aos itens descritos como relevantes no Edital e seus Anexos, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica-profissional, que não poderão ser subcontratadas;

6.5. A empresa Contratada para executar os serviços objeto desta Concorrência deverá manter preposto ou escritório na Cidade de João Monlevade, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra ou serviço;

A empresa contratada deverá iniciar a operação dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e cumprir integralmente o objeto de contratação;

6.6. O CORSAB exercerá supervisão e fiscalização permanente e o Gestor de Contrato e/ou servidor(a) indicado(a), poderá(ão) solicitar/exigir/definir as atividades realizadas pela equipe de operação, desde que estejam previstas no Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021);



- II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021;
- IV. O fiscal do contrato deverá verificar a entrega pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação necessária à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011;
- V. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- VII. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do certame, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;
- VIII. O licitante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021);
- IX. O licitante será responsável pelos danos causados diretamente à



Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder público (art. 120, Lei nº 14.133/2021);

- X. Somente o licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei no 14.133/2021);
- XI. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021);
- XII. A fiscal do contrato será a servidora:
 - a) Bianca Pessoa Bragança, matrícula 200112, e-mail: engenharia@corsab.mg.gov.br.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- I. A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens apresentados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo, autorizará a emissão das Notas Fiscais. O Fiscal do aterro sanitário e a Secretária Executiva analisarão e atestarão execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis.;
- II. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será realizado, conforme estabelecido no Cronograma Físico-financeiro (Anexo III), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
 - a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para



- pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
- b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;
 - c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB;
- III. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- IV. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;
 - b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB;
 - d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
 - e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- V. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual



atraso no pagamento por culpa do CORSAB, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO (POR TONELADA DE LIXO ATERRADO)**. O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste edital, logo que solicitado **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Cédula de Identidade dos sócios.



9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- II. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- III. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- IV. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- VI. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- VIII. No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

- a) O Responsável Técnico, deverá possuir formação superior em uma das áreas solicitadas no item **1.2** que dispõe das Especificações do Objeto.

9.3.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação da seguinte forma:

- a) Gerenciamento do destino final dos resíduos sólidos domiciliares/comerciais, com volume mínimo de 80 T/dia, através da gestão, operação, supervisão, manutenção e monitoramento em aterro sanitário.
- b) O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09;
- c) A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto



deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

9.3.3. Vínculo e demais documentos do profissional RT com a licitante:

- a) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
- b) Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA do RT na entidade profissional competente. **IMPORTANTE:** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.3.4. Atestado de Visita Técnica, emitido pelo CORSAB, através de seu titular, comprovando que o Responsável Técnico da Proponente visitou o(s) local(is) do(s) serviço(s) objeto deste certame; ou

9.3.5. EM CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, APRESENTAR DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESTE TÍTULO.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele, admitindo-se certidões digitais;

9.4.2. Caso a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do



domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias;

9.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024) apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. **A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024) É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.**

9.4.3.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e
- b) Publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.



III. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) **Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,20**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

b) **Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

c) **Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,40**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

V. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;



- VI. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- VII. Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- VIII. **JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** - Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno);
- 9.4.4.** Comprovação, na data de abertura da licitação, **CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da licitação**, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (**exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**);
- 9.4.5.** Declarações constantes anexas ao edital, conforme o licitante já marcou em campo próprio do sistema.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base nos quantitativos e valores apresentados na Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I), o valor por tonelada de lixo aterrado está estimado em R\$ R\$99,07 (noventa e nove reais e sete centavos), o que corresponde ao valor estimado de R\$398.796,39 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) mensais. Portanto, estima-se o valor total global da contratação em R\$4.785.556,68 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para o período referente à 12 (doze) meses.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os serviços postos em Licitação serão custeados por recursos do CORSAB, advindos das contribuições quotas parte dos municípios consorciados, consignados nas dotações orçamentárias de cada município ou créditos orçamentários que vierem a substituí-las;

11.2. As despesas decorrentes desta contratação, serão empenhadas na dotação orçamentária 07.02.01.17.512.0070.2002.33903900 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- V. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando essa obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações
- VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos,



- contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- VII. Enviar as medições para aprovação e posterior realização do pagamento, mensalmente. O CORSAB terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para aprovação e autorização do pagamento, a contar da data de entrega das medições pela contratada;
- VIII. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no Edital;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Edital e seus Anexos;
- IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- VI. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- VIII. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- IX. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- X. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos



contratuais;

- XI. O CORSAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico, busca assegurar-se da **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação do Aterro Sanitário pertencente ao Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, localizado na região do Sítio Largo, Rodovia MG 123, Km 03, João Monlevade/MG, através do destino final dos resíduos sólidos domiciliares/comerciais dos municípios consorciados, sob supervisão e gerenciamento do CORSAB.** O processo será conduzido com rigor técnico e observância dos prazos estabelecidos, visando à máxima segurança ambiental e operacional.

João Monlevade, 27 de novembro de 2025.

Bianca Pessoa Bragança

Supervisora de Projetos e Serviços

Matrícula 200114

Fabiana de Ávila Modesto

Secretária Executiva e Responsável Técnica

Matrícula 200085

